

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2021

AVISO

RESPOSTA RECURSO PR. 038



PORTARIA Nº 123/2021



**PORTARIA Nº 123/2021
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS
TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº 001/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 004/2021, oriunda da Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 019/2021, e suas alterações, na qual foi justificada a impossibilidade da conclusão dos trabalhos no prazo aprioristicamente previsto “Elevado volume de partes processadas, dificuldade na citação e complexidade do processo.”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo nº 01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 01 de outubro de 2021.

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



RESPOSTA RECURSO PR. 038



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 038/2021

I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM** CNPJ: 03.396.056/0001-03, devidamente qualificada na peça inicial, em face do edital da licitação do Pregão Eletrônico nº 038/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

Tempestividade: No Pregão Eletrônico, o licitante poderá manifestar-se motivadamente a intenção de recorrer no prazo máximo até o dia útil seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor através do site www.licitacoes-e.com.br. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. Desta feita o recurso foi entregue tempestivamente.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente manifestou seu inconformismo com a decisão administrativa, sob as seguintes premissas:

- a) não foi apresentada memória de cálculos (item 12.6 do edital);
- b) apresentou valores de piso salarial do motorista de veículo leve e pesado abaixo da categoria, não atendendo ao piso estipulado em CCT BA000415/2021;
- c) não previu em sua composição 1/3 referente ao adicional de descanso anual remunerado;
- d) não ter apresentado percentual correspondente a gratificação natalina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Ante o exposto, requer:

- A) Que seja o presente recebido, conhecido e, ao final, provido para que, reconsiderando-se a decisão combatida, seja a proposta desta Recorrente declarada classificada.
- B) Na hipótese improvável de vir a ser mantida a decisão combatida, o que, por certo, incurrirá, pede, de logo, que seja o presente encaminhado para conhecimento e decisão por parte da Autoridade hierarquicamente superior.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Cumpra esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Solicitamos da Assessoria Jurídica desta Prefeitura parecer a cerca do recurso apresentado, tendo em vista que não temos condições técnicas e conhecimento adquirido juridicamente sobre o tema e jurisprudências trazidas pela recorrente, portanto nos pautando no parecer exarado ASSJUR03HC270921PMM para subsidio desta decisão.

A assessoria jurídica fundamenta razões para não procedência do recurso como destacamos in verbis:

“Razão não lhe assiste.

Cediço que a proposta de preços deverá conter o descritivo preciso do objeto a ser executado, com o detalhamento dos componentes de custo que incidem na formação do preço, a fim de refletir os encargos financeiros que decorrem dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a favorecer a análise de sua aceitabilidade.

O item 12 do edital de licitação é assente ao estabelecer os critérios mínimos que devem permear as propostas de preços, ao passo em que o subitem 12.7 e 12.12 advertem sobre a hipótese de desclassificação da proposta que não expressem a sua exequibilidade, inclusive no tocante à compatibilidade dos valores a serem pagos com aqueles praticados no mercado.”

O parecer Jurídico deixa claro que mesmo em se tratando de sociedades cooperativas os valores correspondentes à remuneração não poderão ser inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores a um salário mínimo, conforme dicção expressa do art. 7º, inciso I, da Lei 12.390/12:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir: I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas; (g.n).

Em parecer a Assessoria Jurídica também descorre:

“O desiderato almejado pela Administração Pública na realização do certame não se encerra apenas na busca da proposta mais vantajosa, mas, também, no cumprimento das regras e condições previstas na Lei de Licitações e no edital que estabelece o regramento do processo. No caso dos autos, a proposta da recorrente é deficitária e não atende as exigências editalícias, notadamente pelo fato de não ter apresentado a memória de cálculos (item 12.6 do edital); apresentou valores de piso salarial do motorista de veículo leve e pesado abaixo da categoria, não atendendo ao piso estipulado em CCT BA000415/2021 e não previu em sua composição 1/3 referente ao adicional de descanso anual remunerado.”

Por fim fundamenta citando artigo da Lei nº 8.666/93 e Jurisprudência:

“Art. 41. “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CODEMIG. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS APRESENTADA EM DESACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS REFERENCIAIS PREVISTOS NO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. LEGALIDADE. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A controvérsia cinge-se a perquirir a legitimidade do ato de desclassificação do processo licitatório deflagrado pela CODEMIG, Referência: Tomada de Preços 01/2017 - Processo Interno 02/17, de empresa que, embora tenha apresentado o menor preço global, ofertou valores unitários superiores a determinados itens da planilha referencial da CODEMIG. 2. Não se pode acoimar de ilegal o ato administrativo de desclassificação da empresa que, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, baseou-se em previsão expressa do edital, bem como na disciplina legal do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93. (TJ-MG - AI: 10000170327738001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 19/09/2017, Câmaras Cíveis / 1ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/09/2017)."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

V – CONCLUSÃO

Concluimos com base em parecer ASSJUR03HC270921PMM emitido pela assessoria jurídica desta Prefeitura que razões apresentadas pela recorrente não tem subsídios para reforma da decisão ocorrida na sessão do referido pregão nº 038/2021. Assim mantendo a decisão quanto a desclassificação da proposta apresentada pela recorrente, em que conforme parecer jurídico se faz necessária juridicamente as informações ausentes em sua proposta.

VI – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço o recurso administrativo apresentado por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe IMPROCEDENTE, ratificando a decisão tomada na sessão. Esta é a decisão.

Publique-se

Macajuba - Bahia, 30 de setembro de 2021.


Orlei Macedo da Silva

Pregoeiro


Luciano Pamponet de Sousa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126